

✓ **Prescrição e Decadência**

PRESCRIÇÃO	DECADÊNCIA
Extingue a pretensão	Extingue o direito
Está ligada a direitos subjetivos, atingindo ações condenatórias	Ligada a direitos potestativos, atingindo as ações constitutivas (positivas e negativas)
Os prazos são estabelecidos apenas pela lei	Prazos podem ser estabelecidos por lei (decadência legal) ou por convenção das partes (decadência convencional)
Deve ser conhecida de ofício pelo juiz	Decadência legal: (i) deve ser reconhecida de ofício pelo juiz; (ii) não pode ser renunciada pela parte
A parte pode não alegar a prescrição; pode ser renunciada pelo devedor após a consumação.	Decadência convencional: (i) não pode ser reconhecida pelo juiz; (ii) pode ser renunciada após a consumação
Não corre contra determinadas pessoas	A decadência se opera contra todos, exceto em relação aos absolutamente incapazes
Há casos de impedimento, suspensão ou interrupção da prescrição	Em regra, não é impedida, suspensa ou interrompida (salvo regras específicas)
Prazo geral: 10 anos	Majoritariamente entende-se que não há prazo geral de decadência, mas sim um prazo geral para anulação do negócio jurídico (2 anos, a contar da celebração)
Prazos especiais (Art. 206, CC): 1, 2, 3, 4 e 5 anos.	Prazos de decadência formulados em dias, meses, ano e dia e anos, previstos em dispositivos diversos do Código Civil.

Prof. Jesica Lourenço: www.jesicalourenco.com